

LEI N.º 1.106/2006

Súmula: Cria os empregos públicos no Município de Itambaracá, destinados ao atendimento de Programas desenvolvidos pelo município em parceria com os Governos Federal e Estadual e determina outras providências.

TÍTULO I DOS EMPREGOS

Capítulo I Da Criação

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Itambaracá, os empregos públicos destinados aos quadros de pessoal necessários ao funcionamento de Programas desenvolvidos no âmbito municipal com o auxílio dos Governos Federal e Estadual, em especial o Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Erradicação e Controle de Doenças e outros que por ventura o município venha aderir.

§ 1º - O quantitativo total de empregos criados corresponderá ao número de cargos ocupados e vagos do Município de Itambaracá.

§ 2º - Plano de expansão acordado entre o Município de Itambaracá e os Órgãos dos Governos Federal e Estadual a cujo programa esteja relacionado poderá determinar um percentual de acréscimo ao quantitativo total de empregos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os empregos criados nos termos do disposto no parágrafo anterior serão alocados nos Departamentos do Município que desenvolvam os Programas, conforme matriz de distribuição definida pelo Plano de Expansão.

§ 4º - A movimentação de empregos criados na forma desta Lei é facultada a cada Unidade de Desenvolvimento dos Programas e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Capítulo II Da Contratação

Art. 2º - Os empregos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime da Contratação da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações posteriores, e legislação complementar.

§ 1º - Os empregados contratados nos empregos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Fica facultado ao empregado a compensação financeira relativa à aposentadoria complementar na forma da Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 3º - A evolução nas carreiras serão definida por ato do Poder Executivo que poderá equiparar alguns direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais também aos empregados ocupantes dos empregos criados por esta lei.

Capítulo III

Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 4º - A implantação e a administração dos empregos criados nos termos desta Lei caberá ao Município do Itambaracá, através do Departamento de Pessoal.

Art. 5º - A supervisão da implantação e administração dos empregos criados por esta Lei será exercida pelo Município.

Art. 6º - Por força desta Lei, o controle dos aspectos funcionais caberá ao Departamento de Pessoal do Município de Itambaracá.

TÍTULO II

DO EMPREGADO PÚBLICO

Capítulo I

Da Classificação dos Empregos

Art. 7º - Os empregos públicos no âmbito do Município de Itambaracá serão distribuídos em quadros de pessoal próprio.

§ 1º - O quadro de pessoal será constituído pelos integrantes dos Programas mencionados no art. 1º desta lei.

§ 2º - Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal, e em conformidade com legislação específica, o Município poderá contratar os profissionais necessários ao desenvolvimento dos programas, sendo que as despesas que ultrapassem os valores dos repasses dos órgãos concedentes (governo federal e estadual) incidirá sobre o cálculo das despesas com pessoal previstos em lei, em especial na Lei 101/00.

Capítulo II

Da Contratação

Art. 8ª - O processo de contratação de pessoal dar-se-á conforme a implantação dos programas pelo município, levando em consideração os quantitativos mínimos por equipes técnicas, conforme instrução dos órgãos das esferas de governo envolvidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 9ª - A contratação de empregados dos quadros de pessoal técnico dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A critério do Município o concurso público para o provimento de vagas do quadro de pessoal técnico para os programas poderá incluir uma segunda etapa, consistindo de curso de treinamento em serviço.

§ 2º - Os requisitos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo serão definidas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 - A contratação de empregados temporários, não pertencentes às carreiras técnicas para programas específicos, dar-se-á após aprovação em processo de seleção pública simplificada.

Capítulo III

Do Regime de Trabalho

Art. 11 - O empregado será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Dedicção exclusiva, com quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários, e proibição de exercício de outras atividades remuneradas, excetuando-se as facultadas em lei.
- II. Quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários;
- III. Vinte horas semanais de trabalho.

Art. 12 - O empregado técnico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, respeitadas as jornadas de trabalho estabelecidas em lei.

- I. Quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários;
- II. Trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional;
- III. Vinte horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 13 - Os empregados contratados na forma desta Lei poderão ser investidos nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

TÍTULO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 14 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o empregado público poderá afastar-se de suas atividades, a critério da administração da instituição e embasado nas metas institucionais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus:

- I. Para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira, nas modalidades: estágio ou curso de curta duração e pós-graduação stricto sensu.
- II. Para comparecer a congresso ou reunião relacionados com suas atividades.

- III. Para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com suas atividades;
- IV. Para prestar serviços aos Ministérios e Órgãos a eles vinculados.

TÍTULO V

DA RESCISÃO

Art. 15 - A rescisão dos empregados contratados nos termos desta Lei dar-se-á de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 16 – No caso de término dos Programas instituídos pelos órgãos parceiros das esferas federal e estadual, a critério do município, poderão os serviços continuar sendo que todos os encargos relativos a pessoal passarão então a conte deste.

TÍTULO VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 17 - Os deveres e proibições são os previstos no Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações posteriores, e legislação complementar.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A partir de 60 dias da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua implementação deverão estar publicados.

Art. 19 - O Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I Empregos Públicos Criados:

Emprego	Nº Vagas	Salário Inicial/ Carga Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Descrição das atividades	Programa
Atendente de Consultório Dentário	01	R\$ 431,20 40h/semanais	Ensino Médio Completo E Curso Técnico na área	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Agente de Vigilância em Saúde	02	R\$ 350,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo	ELENCADAS ABAIXO	ECD/Vigilância Sanitária
Técnico Higiene Dental	01	R\$ 470,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo Curso Técnico na área	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Agente Comunitário de Saúde	12	R\$ 300,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo.	ELENCADAS ABAIXO	PACS/PSF/PSB
Técnico em Enfermagem	02	R\$ 468,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem – Comprovante de Registro Coren	ELENCADAS ABAIXO	PSF/PACS
Cirurgião Dentista	01	R\$ 1.601,60 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Enfermeiro	02	R\$ 1.478,40 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSF/PACS
Medico	02	R\$ 1.971,20 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSF

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CIRURGIÃO-DENTISTA (CD)

- o Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- o Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).
- o Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- o Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- o Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- o Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- o Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- o Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- o Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- o Coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal.
- o Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- o Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- o Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- o Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD)

- o Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
- o Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
- o Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
- o realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
- o Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- o Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- o Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos de sua competência realizados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

- o Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
- o Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD.
- o Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho).
- o Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos.
- o Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- o Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento.
- o Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- o Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
- o Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL NO PSF

- o Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família.
- o Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal.
- o Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal.
- o Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- o Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal.
- o Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde.
- o Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.
- o Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

SAÚDE BUCAL, SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

- o Realizar mapeamento de sua micro-área;
- o Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- o Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- o Identificar áreas de risco dentro da sua micro-área;
- o Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- o Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- o Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

- o Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- o Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- o Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- o Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- o Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- o Desenvolver ações de promoção de saúde bucal e de prevenção das doenças neste âmbito mais prevalentes no seu território de atuação.
- o Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- o Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO

- o Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- o Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- o Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- o Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde –NOAS 2001;
- o Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva;
- o Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- o Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- o Encaminhar aos serviços de maior complexidade. Quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência:
- o Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- o Indicar internação hospitalar;
- o Solicitar exames complementares;
- o Verificar e atestar óbitos.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO:

- o Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- o Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- o Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

- o Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- o No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- o Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- o Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- o Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- o Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- o Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

- o Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- o Realizar procedimento de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- o Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- o Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- o Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- o No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- o Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da USF.
- o Outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES:

- o Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- o Identificar os problemas de saúde e situação de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- o Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- o Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- o Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- o Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

- o Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- o Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- o Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- o Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- o Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- o Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania à saúde e as suas bases legais;
- o Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;
- o Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- o Atuar como fiscalizador e orientador quanto ao combate e prevenção de doenças e aplicação dos regulamentos sanitários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal